

# **V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II**

**MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

**CATHERINE COLOMBO CARNELLI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Catherine Colombo Carnelli, Jerônimo Siqueira Tybusch, Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis –Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-223-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito ambiental.  
3. Socioambientalismo I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



# V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

## DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

---

### **Apresentação**

A presente obra reúne artigos que foram aprovados, apresentados e debatidos durante o V Encontro Internacional do CONPEDI Montevidéu – Uruguai. No Grupo de Trabalho “Direito Ambiental e Socioambientalismo II”, foram apresentados 7 trabalhos das mais diversas localidades do Brasil, os quais apresentaremos abaixo juntamente com seus autores.

No trabalho intitulado” ÁGUA: ASPECTOS JURÍDICOS, GEOPOLÍTICOS, PODER HÍDRICO E AMAZÔNIA” de autoria de Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, Carla Cristina Alves Torquato, os autores abordam a importância da água e sua diferenciação com os recursos hídricos, tendo como objeto demonstrar a teoria do heartwater. Dissertam na primeira sobre a água como produtora da vida; em seguida, apresentam um breve histórico sobre a milenar beligerância acerca da água; após, pesquisam sobre as principais legislações sobre o tema posto; e, por fim, descrevem a relação entre água e territorialidade na Amazônia.

Os autores Jose Carlos Machado Junior e Paula Vieira Teles com o artigo “A APLICABILIDADE DO PUNITIVE DAMAGES NA PROTEÇÃO DA FAUNA NO DESASTRE MINERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARIANA: A AÇÃO CIVIL PÚBLICA 23863” tratam sobre a questão da aplicabilidade do punitive damages na proteção da fauna em virtude do desastre socioambiental ocorrido no município de Mariana/MG. O rompimento da barragem da empresa Samarco deixou um rastro de destruição. Diante dos fatos, o Ministério Público Federal protocolou uma Ação Civil Pública com intuito de responsabilizar os culpados. A bacia do Rio Doce sofreu impactos imensuráveis, tendo o seu ecossistema destruído e a fauna e flora dizimadas. Utilizar o punitive damages na proteção dos animais traria segurança jurídica e a certeza da preservação das espécies da fauna brasileira.

No trabalho denominado “REDE DE JUSTIÇA AMBIENTAL E MOVIMENTOS SOCIAIS FRENTE A CONCEPÇÃO DE RISCO PRECONIZADA POR ULRICH BECK” dos autores Michelle Lucas Cardoso Albino e Tanise Zago Thomasi pretendem analisar e discutir a atual sociedade, partindo de seus aspectos históricos até a concepção de risco preconizada por Ulrich Beck, já que em decorrência do alto grau de fragilidade imposto pelas intervenções humanas no seu entorno, a sobrevivência dos seres vivos é questionada, tornando incerta até mesmo a existência do planeta. Seguindo esta linha, examinam ainda, os

movimentos ambientais como consequência desta situação, enfatizando a ação da Rede de Justiça Ambiental que proporciona articulações entre os atores sociais e agendas na defesa de direitos humanos em situações de conflito.

O autor Ariel Augusto Pinheiro dos Santos no seu trabalho “UM ESTUDO COMPARATIVO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO AFONSO ARINOS E O ART. 225 DA CR/88” compara o texto do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos ao da Constituição da República de 1988 (CR/88) no que tange a proteção ambiental. Houve uma intensa participação para construção do texto final. A hipótese diz sobre a proteção mais eficaz da CR /88, tendo em vista a participação popular.

No trabalho intitulado “O GENOCÍDIO INDÍGENA E A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA INFLUÊNCIA E EFETIVIDADE NA PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL” texto elaborado por Carla Vladiane Alves Leite, José Querino Tavares Neto no qual os autores denunciam a perpetuação da exploração e agressão dos povos indígenas. O que revela a eterna luta dos povos indígenas para a proteção de suas terras e suas culturas Os autores destacam o lento processo de demarcação de terras dos Guarani-Kaiowá ocupadas em suas terras ancestrais, onde hoje há um canal em Mato Grosso do Sul, desde a década de 1990. Desde então, a comunidade sofre expulsões, atentados e ameaças de seguranças armados contratados por fazendeiros da região. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, além do aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, portanto, vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras. O texto também relata o conflito das terras da comunidade Apika’y no Mato Grosso do Sul as quais deveriam ter sido demarcadas em 2010, segundo o compromisso assumido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e 23 lideranças indígenas, o Termo de Ajuste de Conduta.

O artigo denominado “A ECONOMIA DOS AGROTÓXICOS NA AMÉRICA LATINA E O PAPEL DOS INSTRUMENTOS SOCIOJURÍDICOS FRENTE À ESTRUTURAÇÃO BIOPOLÍTICA” foi elaborado pelos autores Jerônimo Siqueira Tybusch e Evilhane Jum Martins, que tratam de maneira contundente o modelo de produção agrícola na América latina é mecanizada e profundamente dependente da utilização dos agroquímicos produzidos pelas grandes corporações das indústrias químicas transnacionais. As grandes corporações internacionais induzem a utilização dos agrotóxicos mediante um discurso desenvolvimentista da economia agrícola no aumento da produtividade nos países pobres

países periféricos especificamente os da América Latina. Dessa forma, a pesquisa subdivide-se em três seções sistematicamente interligadas que trata inicialmente dos agrotóxicos sob um viés discursivo no cenário global, -A Propulsão Dos Agrotóxicos e a Construção Discursiva Hegemônica. No Cenário Global no período pós-guerra desencadeou em escala mundial para um modelo unificado de desenvolvimento, cuja prioridade consubstanciar-se-ia no atendimento das necessidades humanas em todas as acepções. Tais objetivos concretizar-se-iam por meio de um sistema que incentiva e impulsiona as relações econômicas através da dominação. O outro aspecto abordado pelos autores consiste sobre a Estruturação de uma Economia dos Agrotóxicos na América Latina Sob Paradigmas Discursivos, ou seja, a diminuição da utilização de agroquímicos na Europa, Estados Unidos e Canadá e a consequente explosão na fabricação e utilização de agroquímicos na América Latina, Ásia e África o que revelam que o uso geograficamente desigual de insumos e reafirmando a lógica moderno-colonial existente com os países situados na economia periférica.

CONVERSÃO ECOLÓGICA (PRECEITO DA ENCÍCLICA LAUDATO'SI UMA CONJUNÇÃO SOCIAL) artigo elaborado por Lisiane Aguiar Henrique. O artigo trata da necessidade de conversão ecológica, partindo da reflexão da Carta Encíclica Laudato Si. A encíclica pontifícia proclama a toda a humanidade, partindo de constatações sobretudo científicas que, o modo de vida atual da sociedade contemporânea comprometem existência da vida na terra. O texto destaca a processo de conversão ecológica individual, que conduzirá a um novo estilo de vida, caso contrário a vida humana está fadada a sua destruição. A autora enfatiza a palavras do Papa Francisco que essa adoção de conversão espiritual ecológica deve ser adotados por todos os homens, pois o ser humano não se encontra dissociado da natureza. A proposta emerge das constatações científicas relatadas, apontando vastos fatos como poluição, acidificação do solo e da água, aquecimento do sistema climático, resíduos, cultura do descarte, perda da biodiversidade, desnudamento de floresta, desigualdades. O texto enfatiza que há uma preocupação, inclusive, com a Amazônia e seus ecossistemas de grande complexidade e riqueza, que é alvo de interesses econômicos internacionais. A expressão "conversão ecológica", consiste um verdadeiro clamor ao compromisso cristão com o planeta. A autora remete o texto as palavras do pontífice afirmando que toda destruição é considerada um pecado pois, "é um crime contra a natureza é um crime contra nós mesmos e um pecado contra Deus" (PAPA FRANCISCO, 2015, p. 3). Ponto que se destaca na mensagem pontifícia é o chamamento a se viver a vocação de guardião do meio ambiente. Ainda que a conversão parta do campo individual, projetar-se-á para uma conversão comunitária e solidária, diante da complexa realidade ambiental do planeta.

Esperamos que esta coletânea resulte em acessível leitura, pois trata de temas que podem ser de interesse geral, não só para os estudiosos do Direito do Ambiental, mas também para

outros profissionais ou atividades vinculadas à defesa do meio ambiente A defesa do meio ambiente, como bem de uso comum do povo, depende da criação de mecanismos de tutela integrados, tanto do ponto de vista do direito interno, como do direito internacional. Além disso, implica estudar os instrumentos jurídicos criados pelo Poder Público para fomentar, por meio de incentivos fiscais, uma consciência cidadã capaz de levar o indivíduo a entender seu papel na atual situação de emergência que se encontra a natureza no âmbito planetário.

Profa. Dra. Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis - Unimep - Brasil

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Brasil

Profa. Catherine Colombo Carnelli - UDELAR - Uruguai

**REDE DE JUSTIÇA AMBIENTAL E MOVIMENTOS SOCIAIS FRENTE A  
CONCEPÇÃO DE RISCO PRECONIZADA POR ULRICH BECK**

**RÉSEAU DE LA JUSTICE ENVIRONNEMENTALE ET SOCIALE MOUVEMENTS  
FACE A RISQUE DE CONCEPTION RECOMMANDE PAR ULRICH BECK**

**Michelle Lucas Cardoso Balbino <sup>1</sup>**

**Tanise Zago Thomasi <sup>2</sup>**

**Resumo**

O presente trabalho pretende analisar e discutir a atual sociedade, partindo de seus aspectos históricos até a concepção de risco preconizada por Ulrich Beck, já que em decorrência do alto grau de fragilidade imposto pelas intervenções humanas no seu entorno, a sobrevivência dos seres vivos é questionada, tornando incerta até mesmo a existência do planeta. Seguindo esta linha, examina-se ainda, os movimentos ambientais como consequência desta situação, enfatizando a ação da Rede de Justiça Ambiental que proporciona articulações entre os atores sociais e agendas na defesa de direitos humanos em situações de conflito.

**Palavras-chave:** Sociedade de risco, Incertezas, Rede de justiça

**Abstract/Resumen/Résumé**

Cet article vise à analyser et discuter de la société actuelle, de ses aspects historiques à la conception du risque proposé par Ulrich Beck, en raison du degré élevé de fragilité imposée par l'intervention humaine dans son environnement, la survie des êtres vivants est remise en question rendant incertaine l'existence même de la planète. Il examine également le mouvement environnemental en raison de cette situation, en insistant sur le rôle du Réseau pour la justice environnementale qui fournit des liens entre les acteurs sociaux et les programmes dans la défense des droits de l'homme dans les situations de conflit.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Société du risque, Incertitude, Réseau pour la justice environnementale

---

<sup>1</sup> Professora Universitária e Coordenadora do Curso de Direito da FACTU. Advogada. Mestre em Sustentabilidade Socioeconômico e Ambiental pela Escola de Minas pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). E-mail: michellebalbino@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora universitária e advogada. Doutoranda em Direito no Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). E-mail: tthomasi@hotmail.com

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem o objetivo de verificar como a rede de justiça ambiental vem sendo consolidada e estabelecida, tendo como parâmetro para essa análise a concepção de Ulrich Beck sobre a concepção do risco e da formação da sociedade, baseado nas incertezas científicas.

Para tanto, o trabalho é dividido em 02 (duas) partes. Primeiramente buscou-se definir a evolução da sociedade e as modificações trazidas pela mesma desde a sociedade mito até a sociedade de risco, fato possibilitado pelo entendimento do risco com perigo e incertezas em que se vive no mundo globalizado na atualidade. Em um segundo analisou-se como os movimentos ambientais em torno do risco ambiental ponderam contribuir para a formação de uma “Rede de Justiça Ambiental” e como tal fato poderá contribuir para a melhoria da qualidade de vida das próximas gerações.

Para tanto, utilizou-se uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico para identificar como a concepção de risco definida por Ulrich Beck influenciou o surgimento rede de justiça ambiental, baseada nas incertezas científicas.

O presente trabalho justifica-se pela importância de se estudar os momentos ambientais de atuação em prol do socioambientalismo e suas contribuições para a estruturação de uma “Rede de Justiça Ambiental”.

## **2 EVOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Da sociedade Mito a Sociedade de Risco**

Vive-se uma nova era, onde todas as concepções de vida são questionadas, pois a promessa que a globalização seria a solução para todos os problemas não procedeu, já que ao mesmo tempo, que facilitou as comunicações e interações mundialmente, trouxe consigo, o problema do desemprego, do subemprego, do individualismo, a revolução dos gêneros, a agitação dos mercados financeiros e a própria crise ecológica com seus riscos globais. Diante destas novas ocorrências perde-se os referenciais, ou melhor, os valores supremos, sejam eles econômicos, sociais, políticos ou até mesmo éticos, já que “desenvolvimento, risco e tragédia correspondem ao existir humano da mesma forma que consciência, liberdade e responsabilidade” (PORTO, 2007, p. 15).

Necessário se faz a busca de soluções eficazes para os desafios da modernidade e estes parecem surgir com a adoção de novos desenvolvimentos e tecnologias de ponta, que por sua vez, trazem efeitos negativos que precisam ser analisados e discutidos, na “forma de



pensar e fazer ciência” nesta época (PORTO, 2007, p. 17), traduzindo a modernização reflexiva da sociedade industrial, que se trata de uma disputa política na definição do risco, “*no solo de las consecuencias para la salud de la naturaleza y del ser humano, sino de los efectos secundarios sociales, económicos y políticos de estos efectos secundários*” (BECK, 1998, p. 30), tanto que o autor, afirma que: “*en función de dos ejes argumentativos: por un lado, en relación a la distribución del riesgo [...], por el outro, en base al teorema de la individualización [...]. Cómo es posible casar esas dos ramas de la argumentación y cómo es posible relacionarlas con la teoría fundamental*” (BECK, 1998, p. 199).

Antigamente as pessoas entendiam o futuro como algo determinado pelo destino, era uma “questão de sorte ou resultado de variações aleatórias, e a maioria das decisões era motivada pelo instinto” (BERNSTEIN, 1997, p. 18), já que toda a vida humana estava ligada a própria natureza e as catástrofes eram compreendidas como castigos sagrados, além do que, o tempo da plantação, colheita, pesca e caça era definido pelo universo, através das fases da lua, ou mesmo das constelações.

Acreditava-se que as relações homem-natureza eram definidas pelos inúmeros espíritos, gênios e deuses que comandavam o convívio entre todos os seres vivos de forma harmônica e hegemônica, não existindo nenhum ser no planeta, superior a eles. Divindades e mitos governavam, já que o homem não dominava o seu poder sobre a natureza, sujeitando-se as tragédias do ecossistema, além do que atribuía ao sobrenatural, resposta às dúvidas geradas pela falta de conhecimento científico, ou seja, “nos momentos mais recentes da humanidade, também a magia como forma organizada de mimese, é superada. Em seu lugar, é a técnica que se torna o meio pelo qual o homem se adapta e manipula a natureza” (TAVOLARO, 2001, p. 36).

Principalmente para os “gregos antever o futuro era privilégio de Tirésias”, (BERNSTEIN, 1997, p. VII) já que tinha este dom, em compensação a sua cegueira, diferentemente do homem atual, que em decorrência da experiência de vida (fatos passados), consegue-se antecipar os efeitos, em determinadas situações, nem que sejam, apenas no plano teórico, como por exemplo, os malefícios/benefícios de alimentos transgênicos, novidades em engenharia genéticas ou nos revolucionários tratamentos médicos e cirúrgicos, em função do próprio conhecimento adquirido. O que nos distingue da era primitiva é que “dominamos os riscos”, ou seja:

[...] a noção de que o futuro é mais do que um capricho dos deuses e de que os homens e mulheres não são passivos ante a natureza. Até os seres humanos descobrirem como transpor essa fronteira, o futuro era um espelho do passado ou o

domínio obscuro de oráculos e adivinhos que detinham o monopólio sobre o conhecimento dos eventos previstos (BERNSTEIN, 1997, p. 1).

Portanto, hoje, como se pode conceber a ideia de sobrenatural, seja através de mitos ou espíritos divinos, se o que nos ordena é exclusivamente a ciência e a capacidade de desenvolver tecnologias inovadoras que nos proporcionam o domínio total da natureza, ou ainda, em outras palavras, o saber científico, como sinônimo de poder?

Na realidade ocorreu “a substituição de um tipo de certeza – a lei divina – por outro – a da razão”<sup>1</sup>, estabelecendo, a administração do risco como fator norteador da sociedade moderna através de seu desenvolvimento econômico, social, político preconizando sempre o progresso e a melhoria da qualidade de vida, já que com a sede de evolução, ousa e liberta das velhas concepções, já que o “risco e o tempo são as faces opostas da mesma moeda, pois sem amanhã não haveria risco” (BERNSTEIN, 1997, p. 15).

A etimologia da palavra risco, vem do “latino antigo *risicare*, ou seja, arriscar. Há escolha e arbítrio nos riscos a que estamos expostos” (BERNSTEIN, 1997, p. VII). Hoje, a sociedade contemporânea é regida pelas várias possibilidades que dispomos, em aceitar ou não, uma inovadora habilidade, seja em qual setor for, e, portanto, nossos referenciais de vida começam a ser questionados e passa-se a ter uma

[...] situação paradoxal em que a ciência volta-se contra si mesma para indicar a inexistência de certeza de previsibilidade – passa-se, pois, a sugerir o futuro como probabilidade/improbabilidade dos acontecimentos. Ao menos, porém, reconhece-se que foram decisões tomadas as responsáveis por este ou aquele cenário. Isso significa, portanto, que arriscar é algo mais do que simplesmente brincar com o futuro (TAVOLARO, 2001, p. 107).

E assim, “quando não se luta mais para que o futuro seja melhor, somente para que ele não seja pior, é porque mudamos de sociedade. Novamente, o medo retorna, e do Estado social solidário passa-se à sociedade do risco”, pois, impossível identificar na atualidade uma “categoria social estável, capaz de representação e proteção abstrata e geral, pela via do direito” (OST, 2005, p. 320/321). Consciente desta concepção, Ulrich Beck (1998, p. 16), entende que o ser humano é “*testigos (sujeto y objeto) de una fractura dentro de la modernidad, la cual se desprende de los contornos de la sociedad industrial clásica y acuña una nueva figura, a [...] sociedad (industrial) del riesgo*”.

---

<sup>1</sup> Extraído da nota de rodapé n. 14 do livro de Sergio Barreira de Faria Tavolaro – Movimento Ambientalista e modernidade: sociabilidade, risco e moral sendo tal expressão atribuída a Giddens.

De acordo com sua acepção risco é uma opção, e não um destino, já que podemos optar por isto ou aquilo e, portanto, julgar o que achamos mais conveniente naquele momento, e assim, deixamos de ser “meros passivos à espera das consequências do devir para se tornarem agentes de decisão” (TAVOLARO, 2001, p. 107) e, portanto, convertemos os perigos em riscos.

Os riscos necessariamente devem ser observados como a “probabilidade, cálculo, controle estatístico de expectativas e, sobretudo, normalização das contingências por meio de mecanismos que permitam diminuir a incerteza que qualifica os efeitos das decisões”. Consequentemente, a sociedade encontra-se exposta aos efeitos de decisões de implantação de empreendimentos privados com riscos ambientais e que podem causar catástrofes socioambientais. Assim, as políticas de regulação de riscos devem refletir os resultados da relação direta entre a ciência e o público, devendo ser tanto políticas voltadas para a biotecnologia como o conhecimento e a informação da sociedade exposta aos riscos (AYALA, 2011, p. 5).

Tanto que o risco “é produto de nossas escolhas tecnológicas, e igualmente o fruto de nossos modelos científicos e de nossos julgamentos normativos” (OST, 2005, p. 325), razão pela qual

[...] num momento em que a quase totalidade daquilo de que nos alimentamos, daquilo que vestimos, do que nos utilizamos para nos locomover, são resultantes da inquestionável “artificialização” do mundo proporcionada pelas crescentes conquistas tecnológicas; num momento em que se vislumbra a possibilidade de habitarmos outros planetas; em que se criam seres vivos artificialmente, como entender o desejo de reaproximação do homem com a natureza (TAVOLARO, 2001, p. 28)

Importante distinguir a diferença entre riscos e perigos, apesar de Beck (1998) não ter se preocupado com isto, já que no momento que temos a alternativa de optarmos por um ou outro destino, escolhemos um caminho e, por sua vez, determina-se o futuro a partir daquela decisão, contrariamente, ao perigo, que nada se pode deliberar a respeito dele, apenas nos sujeitar a sua vontade. Esta ressalva baseia-se no pensamento de Niklas Luhmann.

Ulrich Beck (1998, p. 27) percebendo o alto desenvolvimento técnico-científico que impera na atual sociedade, a analisa baseada em seu passado (sociedade industrial) para tentar determinar seus aspectos do presente e do futuro que já raia, pois “*aún no vivimos em una sociedad del riesgo, pero tampoco ya sólo en conflictos de reparto próprios de las sociedades de la carência*”.

Assim, a própria industrialização contribuiu para que o mundo seja hoje, da forma que é, ou seja, a própria evolução da técnica, proporciona os riscos que dela provém, fazendo com que as pessoas que antes acreditavam em uma força suprema (Estado) ajam de forma individualizada, pensando apenas em seus anseios particulares, pois cada vez mais, a escassez material desponta, em função da própria liberdade de escolha, agravadas pela falta de apoio dos grupos sociais, seja a família ou a própria comunidade envolvida.

Evidente hoje a quebra destas instituições tão importantes em períodos anteriores, onde os laços se fortaleciam, principalmente dentro da família tradicional, onde a mulher exercia exclusivamente a função de educar os filhos e o pai de ser o mantenedor financeiro desta entidade. Atualmente, a família lendária se transforma nas mais diversas possibilidades: mães solteiras, que ainda trabalham fora, para poder sustentar seus filhos, pais que são responsáveis pelos afazeres domésticos, ou até mesmo, são formadas por pessoas do mesmo sexo – relações homossexuais, entre tantas outras. Beck (1998, p. 154/155) afirma que:

*[...] con o processo intrafamiliar de individualización también cambian [...] la relación social y la cualidad de la vinculación con el hijo. Por una parte, el hijo es un obstáculo en el proceso de individualización. Cuesta trabajo y dinero, es impredecible, ata y echa a perder los cuidados planes para el día y para la vida. Con su aparición, el hijo desarrolla y perfecciona su “dictadura de la indigência”, y con el poder de sus cuerdas vocales y el brillo de su sonrisa obliga a los padres a seguir su ritmo de vida. Pero precisamente esto lo hace insustituible, en otro sentido. El hijo se convierte en la última relación primaria que queda, irrevisable, inintercambiable.*

O autor, surpreendentemente, consegue revelar a vida cotidiana através da destradicionalização das relações humanas observadas, revelando que mesmo diante da individualização, ainda mantemos sentimentos nobres, como o amor ao próximo, a solidariedade, a compreensão, entre tantos outros, evidenciando que cada pessoa, pode gerir sua existência determinando seu estilo de comportamento, ou seja, se vai ter filhos ou não, se vai se casar, se vai se sujeitar as qualificações profissionais exigidas pelo mercado laboral ou não.

Chega até mesmo afirmar que o “dinheiro apesar de ser uma necessidade material e social, é um veneno para a própria família”, simbolizando, o próprio trabalho assalariado, pois é ele que possibilita a vida solitária das pessoas, que passam a deter condições de viverem sozinhas e contribuir para o aumento dos divórcios, e por outro lado, no descrédito da família convencional. Proporciona ainda o aumento da educação, que por sua vez, vai influenciar “*las orientaciones, las formas de pensar y los estilos de vida*” (BECK, 1998, p. 106), cooperando

para o desemprego massivo e o subemprego dos já menos favorecidos, originando a “nova pobreza”, além do polêmico desentendimento dos sexos.

Segundo Beck (1998, p. 41), alguns grupos sociais específicos são mais afetados do que outros no crescimento e distribuição de riscos, seguindo a mesma ordem da repartição de riquezas, só que aqui, ao avesso, ou seja, “*las riquezas se acumulan arriba, los riesgos abajo*”, demonstrando desta forma que os abastados podem comprar o que for preciso para se proteger, apesar de um dia, mais cedo ou mais tarde, serem atingidos também pelas ameaças mundiais, constituindo o que ele chama de “efeito bumerangue”. Apesar de entender que todos serão afetados por referidas intimidações, ele esclarece que determinados indivíduos, grupos e setores da sociedade sofrem as consequências de forma diferenciada, pois “*hay una fuerza de atracción sistemática entre la pobreza extrema y los riesgos extremos*” (BECK, 1998, p. 47). Nesta linha de raciocínio que surge a Rede de Justiça Ambiental na defesa dos vulneráveis a estas inferências, ponto que será abordado no próximo tópico.

Ainda se convive com situações contraditórias, onde alguns detêm riquezas em detrimento de outros que vivem privados das mais básicas condições de sobrevivência, seja água potável, ar limpo e alimentos saudáveis, quando não explorados economicamente, por sua mão de obra barata, residindo a solução para tais fatos, justamente na produção do conhecimento, pois como chamar de progresso o empobrecimento e envenenamento de seres vivos, e qual seria o valor limite para isto?

Se antes já existiam dúvidas quanto ao amanhã, imagine agora, que episódios totalmente novos e desabituais começam a aparecer no cotidiano das pessoas?

Beck ao aduzir que “*las fuerzas productivas han perdido su inocencia en la reflexividad de los procesos de modernización*” (1998, p. 19) evidencia que as pessoas estão tomando consciência dos problemas que a assolam, mesmo que proporcionada pela ciência, procurando se proteger, de maneira ainda tímida, pensando individualmente, mas o importante, é que se dão conta que não podem voltar atrás já que, indiscutivelmente, a vida segue seu curso, pressuposto para unir-se na busca de soluções globais nas ameaças também globais, já que ao mesmo tempo que a ciência é a resposta para eles, também é sua “(con)causa, instrumento de definición y fuente de solución de riesgos de modo que así se abren nuevos mercados para la cientificación” (BECK, 1998, p. 203). Assim “encontramos em uma situação de ciência X ciência” (TAVOLARO, 2001, p. 115), ou como Beck prefere, “ciência primária X ciência reflexiva”.

[...] a própria idéia de calculabilidade ganha outro sentido: ela deixa de significar simplesmente a “controlabilidade instrumentalmente racional” – capaz de tudo controlar -, passando a dar sentido às idéias de “estimabilidade” e de “acessibilidade”, pelas quais efeitos secundários são tirados de sua latência para se tornarem acessíveis. Com isso, diz Beck, a mais ampla variedade de conseqüências e “padrões recursivos” passa a ser levada em conta, e os possíveis efeitos tornam-se mais e mais estimados (TAVOLARO, 2001, p. 117) (*sic*).

Beck preconiza então que:

*Debemos, pues, elegir variables que no cierren el futuro y que conviertan en proceso de modernización en un proceso de aprendizaje en el cual, mediante el carácter revisable de las decisiones, permanezca abierta siempre la posibilidad de la rectificación más tarde, cuando se conozcan los efectos secundarios* (1998, p. 232).

Os avanços científicos e tecnológicos contribuem para as modificações sociais e ambientais envolvendo agentes radioativos, químicos e biológicos, de forma que são “colocados no mercado, a cada ano, entre 1000 e 2000 novas substâncias” (FREITAS, 2004, p. 143).

Apesar de ser a ciência que determina os riscos, ela não é soberana, pois provém de conhecimento auferido pelos homens, nos mais diversos segmentos especializados, colocando em choque, uns com os outros, que sempre sustentarão argumentos a seu bel interesse ou para seletos grupos, se “imiscuindo para compor um cenário de disputa política e social bastante particular e complexo” (TAVOLARO, 2001. 121), além do que o estudo é modificável no transcorrer do tempo. E assim, “*la consecuencia es que los seres humanos caen de una manera cada vez más clara em el laberinto de la autoinseguridad, del autocuestionamiento y de la autocerteza*” (BECK, 1998, p. 126).

Beck constrói cinco pressupostos básicos para que a ciência solucione problemas de forma local, respeitando a participação de todos, bem como do poder estatal, ou seja: *a*) desmonopolização da especialização; *b*) informalização da jurisdição; *c*) tomada de decisões por todos os participantes; *d*) diálogo entre todos os envolvidos e *e*) auto-legislação e auto-observação de comum acordo, entendendo que não seja resposta mágica para todos os conflitos, mas que “podem estimular a prevenção e a precaução e atuar rumo a uma simetria que melhora as condições para a ação política” (FREITAS, 2004, p. 152).

Há quem critique Beck por ele ter utilizado da oposição em suas lições (países ocidentais X países não-ocidentais, leigos X peritos), mas com certeza, desta forma, acabou por representar atores envolvidos com a política convencional, bem como aqueles ligados as diversas subpolíticas existentes, apesar de não definir de forma clara o que venha ser esta

última, mas relata que ela pode ser mostrada nos âmbitos do jurídico e os meios de comunicação pública.

Neste sentido, relata a medicina como estudo de seu caso extremo, já que “*es capaz de aprovechar los riesgos y peligros que ella misma produce de modo que ampliam el propio campo de accion mediante innovaciones técnicas y terapêuticas*”. Ainda, argumenta que cabe ao parlamento tomar decisões a respeito das inovações, no sentido de “*impedimentos burocráticos del parlamento para la racionalización empresarial y para la investigación científica*”, baseados na opção ecológica do estado de bem-estar, induzindo a iniciativas politicamente democráticas, já que a sociedade moderna “não tem nenhum centro de direção” (BECK, 1998, p. 205/285).

Não se pode negar que sua teoria conseguiu de forma inigualável visualizar os riscos globais, já que pela primeira vez, se considerou a incerteza, como a chave-mestre no desvendar dos mistérios que rondam a sociedade, reconhecendo que o “futuro é incerto, apesar de ser fruto de decisões” (TAVOLARO, 2001, p. 119), ou nas palavras deste mesmo autor:

Beck, sem dúvida, mostra como transformações na esfera produtiva, transformações políticas, destradicionalização no âmbito familiar e na sexualidade contribuem para que as incertezas do futuro passem a ser, em parte, enfrentadas individualmente, como reações, como simples adaptações a um conjunto de modificações que, uma vez não assimiladas, têm suas causas concebidas como inaptidões e situações que lhes são (aos indivíduos) completamente exteriores (TAVOLARO, 2001, p. 124).

Diante de toda essa perspectiva apresentada sobre a sociedade de risco definida por Beck, passa-se a análise dos riscos e dessa sociedade sob uma nova perspectiva, com a realização de movimentos ambientais que vem construindo uma verdadeira “**Rede de Justiça Ambiental**”.

### **3 O RISCO AMBIENTAL E OS MOVIMENTOS AMBIENTAIS: A definição de uma “Rede de Justiça Ambiental”**

Se o problema da incerteza do futuro é uma constante da atualidade, este assunto torna-se mais enfadonho tratando-se de questões ambientais, diante da fragilidade da raça humana que necessita do planeta para sua sobrevivência. Razão por que assuntos como aquecimento global, terremotos, enchentes, engenharia genética estão tão em voga, acentuando os riscos globais a que a humanidade está sujeita, já que como Beck (1998, p. 29)

diz que eles “não respeitam as fronteiras” e acabarão por atingir todos, mais cedo ou mais tarde, com o chamado “efeito bumerangue”.

*Al contrario que los riesgos empresariales y profesionales del siglo XIX y de la primera mitad del siglo XX, estos riesgos ya no se limitan a lugares y grupos, sino que contienen una tendencia a la globalización que abarca la producción y la reproducción y no respeta las fronteras de los Estados nacionales, con lo cual surgen unas amenazas globales que en este sentido son supranacionales y no específicas de una clase y poseen una dinámica social y política nueva [...] (BECK, 1998, p. 19).*

Assim, diante da “heurística do medo” preconizada por Hans Jonas (2006, p. 16), a “promessa da tecnologia moderna se converteu em ameaça radical no porvir das futuras gerações”, comprometendo inclusive a qualidade de vida no interior do planeta e aquilo que um dia existirá, além do que a perda do misticismo nos obriga a assumir uma posição ética compromissada com a preservação da humanidade, traduzida por este autor, no “princípio responsabilidade”.

Diante das incertezas, agravadas pela ameaça da crise ambiental, atores sociais, indivíduos, organizações públicas e privadas, além de poderes estatais começam a unir-se na busca de possíveis soluções diante da previsibilidade/imprevisibilidade do futuro, que se caracteriza pela perda da sacralidade e do acaso, para ser produto das lutas – decisões - reivindicadas por estes, tanto que o autor afirma:

*Formulado de manera general, en la amenaza experimentable para los espacios privados de actuación y de decisión percibidos conscientemente e interpretados expansivamente reside la chispa que hoy (a diferencia de los mundos de la vida determinados por la cultura de clases) hace estallar los conflictos y movimientos sociales (BECK, 1998, p. 127).*

Esses movimentos não se baseiam mais em valores de igualdade de distribuição de riquezas, mas exclusivamente em busca de segurança, diante da sociedade incerta, ou do risco (BECK, 1998, p. 85). Tanto que

*[...] os nuevos movimientos sociales (ecología, paz, mujeres) son, por una parte, expresión de las nuevas situaciones de peligro en la sociedad de riesgo y de las contradicciones entre los sexos; por otra parte, sus formas de politización y sus problemas de estabilidad son el resultado de procesos de la formación social de identidad em mundos de la vida destradicionalizados individualizados (BECK, 1998, p. 99).*



A possível escassez de recursos naturais essenciais, o efeito estufa, a redução da biodiversidade, a poluição, problemas de infra-estrutura básica, exclusão social são alguns exemplos de riscos ambientais mais preocupantes, que impulsionam os movimentos a atuarem na redução do conhecimento insustentável e de certa forma, injusto.

Conhecedor que as catástrofes ambientais decorrem exclusivamente da intervenção humana sobre o meio ambiente, movimentos ambientais começam a surgir, tentando conter o esgotamento dos recursos naturais e conseqüentemente, manter a sobrevivência de nosso planeta e suas espécies, através da “busca de uma normatividade em que os indivíduos passem a fundamentar suas relações de tal forma que suas condutas se pautem sobre bases reflexivamente alcançadas e compartilhadas” (TAVOLARO, 2001, p. 43), priorizando a natureza como subsídio essencial a manutenção da vida na Terra.

No século XX três fases marcam esses movimentos, a participação, sobrevivência e emancipação (TAVOLARO, 2001, p. 22), a partir da evolução que o próprio risco sofreu. Num primeiro momento, (início do século XIX) ele ainda era entendido como acidente individual, como referido anteriormente. Mesmo nesta época, se comprovada a culpa de terceiro na concretização daquele, a indenização era obrigatória, já que tinha um caráter “curativo-retroativo (indenização *a posteriori* do dano), ou prudentemente prospectiva (segurança individual e previdência)” (OST, 2005, p. 324).

Num segundo momento, passa a deter o caráter preventivo, entendida como uma “atitude coletiva, racional e voluntarista, que se propõe a reduzir a probabilidade da chegada e da gravidade do risco – um risco doravante objetivável e mensurável”, de acordo com a concepção de Estado Social do início do século XX, que preocupava-se com a “prevenção de doenças, de crimes, da miséria e da insegurança social” (OST, 2005, p. 324), totalmente diferente da fase atual, quando assume o caráter de insegurança. Assim a sociedade de risco é uma

[...] sociedade que coloca a si mesma em perigo: basta que se imagine no risco sanitário (sangue contaminado), ao risco alimentar (doença chamada da “vaca louca”), ou ainda, o risco tecnológico (centrais nucleares, aquecimento do clima, buraco na camada de ozônio...). Por outro lado, estes riscos, sendo simultaneamente globais, transgeracionais fora das normas (enormes), e por hipótese pouco ou nada conhecida sua definição é ela mesma, largamente função do estado de nossos conhecimentos científicos, assim como de uma determinação político-ética, desta vez do limiar do que nós consideramos como risco “aceitável” e “inaceitável”. (OST, 2005, p. 325).

Ayala (2011) aponta que a sociedade de risco está vinculada a noção de perigo, pois está vinculada a interpretação das diversas ameaças a que a sociedade sempre esteve exposta ao longo da história não se vincula ao resultado de uma atividade humana, mais uma leitura que as associava aos destinos coletivos.

No momento que estas organizações se mobilizam para atuar na reivindicação de seus direitos, passam a enfrentar riscos e não mais perigos, já que passam a deter o poder de decisão sobre eles, visualizando a probabilidade ou improbabilidade do futuro, e conseqüentemente, da concretização de seus objetivos. Frise-se que mesmo a atitude omissiva diante do perigo, converte-se em risco, já que no momento que opta, por nada fazer, decide por esta alternativa e por seus efeitos. Neste sentido a conclusão de Tavolaro (2001, p. 125):

[...] o movimento ambientalista, [...] faz sim do perigo um risco na medida em que entra na luta política para influenciar, para mudar opiniões, para tomar decisões, para criar definições que traçam os cenários futuros, que se concretizarão entre o provável e o improvável, com os quais a sociedade se deparará.

Em conformidade com o preconizado por Beck determinados grupos ou classes sociais são mais sujeitos aos riscos ambientais do que outros, em razão de sua vulnerabilidade, que não significa simplesmente, ausência de recursos econômicos, mas principalmente, falta de poder de mobilização para defender seus direitos.

Etimologicamente a palavra vulnerável provém do “latim *vulnus, eris* que significa ferida” representando aquele que pode ser “ferido, ou ainda sujeito a ser atacado, derrotado, prejudicado ou ofendido” (PORTO, 2007, p. 148) e, portanto, condizem com a própria dignidade da pessoa humana, e estão intimamente ligadas as causas de morbidade e mortalidade em determinadas populações.

Partindo dessa premissa, o movimento considera duas questões fundamentais: “a natureza ética e moral relacionada à justiça e ações solidárias entre todos os envolvidos” (PORTO, 2007, p. 57), “denunciando que a destruição sistemática do meio ambiente acontece de modo predominante, em locais onde vivem populações negras, indígenas ou sem recursos econômicos” além de “oferecer subsídios para que essas populações possam se contrapor a esses processos” (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, p. 5), sendo que no Brasil Injustiça Ambiental foi definida como:

[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos

tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (PORTO, 2007, p. 59).

Entre seus objetivos podem ser destacados: *a)* promover o intercâmbio de experiências, reflexões teóricas, análises de contexto e elaboração de estratégias de ação entre múltiplos atores de lutas ambientais, inclusive através de assessorias aos grupos atingidos por parte de profissionais da área ambiental, social e de saúde que atuam junto à rede; *b)* aproximar pesquisadores e ativistas sociais brasileiros, encorajando-os a formarem parcerias para o trabalho conjunto; *c)* criar agendas nacionais e regionais de pesquisa e ação com vistas a enfrentar casos concretos de injustiça ambiental e elaborar propostas políticas e demandas endereçadas ao poder público; *d)* articular o campo dos direitos humanos com conflitos sócio-ambientais decorrentes dos novos ciclos de investimento econômico e da apropriação privada dos recursos naturais que produzem exclusão e expropriação (PORTO, 2007, p. 59/60).

Assim, esse movimento de Justiça Ambiental, “mais que uma expressão do campo do direito, assume-se como campo de reflexão, mobilização e bandeira de luta de diversos sujeitos e entidades” (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, p. 18), tendo como principais atuações os seguintes casos:

A) CASO DO LOVE CANAL: desde 1978, esta área, na cidade de Niagara Falls, Nova York, Estados Unidos ficou famosa por ser uma comunidade poluída por dejetos químicos, os quais eram ali enterrados. Então, os residentes desta zona, se reuniram numa luta, até então, inédita, para que o governo comprasse suas casas. Foi uma batalha longa, mas pode-se dizer que bem-sucedida, apesar de todos os percalços impostos (LEVINE, 2004, p. 98).

B) MOVIMENTO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (MAB): surgiram no final dos anos 70 com o objetivo de lutarem contra os “impactos sociais e ambientais resultantes da implementação de barragens, particularmente para a geração hidrelétrica” (VAINER, 2004, p.187), mas, conta hoje, apenas com 15 anos, já que oficialmente constituído em abril de 1989, a partir de vários movimentos isolados realizados, como por exemplo, Itaipu – o movimento de justiça e terra, Itaparica, Tucuruí, entre outros, destacando-se sempre a participação ativa dos sindicatos de trabalhadores.

C) CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (CUT): tem importante influência na luta de movimentos ambientais, já que “reconhecem como de responsabilidade de seu sindicato tratar a questão ambiental como patamar das questões salariais e de desemprego”, favorecendo a aliança entre várias associações, inclusive sendo a responsável

na ECO/92 pela aproximação destas, com as “questões sociais, características do modelo de desenvolvimento capitalista” (MARTINS, 2004, p. 217/219). Assim, sua direção nacional criou a Comissão Nacional do Meio Ambiente, para “fortalecer a luta pelas questões ambientais nas CUTs estaduais, nos sindicatos, no movimento sindical dos trabalhadores de uma forma geral” (MARCELO NETO, 2004, p. 223).

D) CASO DO CENTRO DE JUSTIÇA AMBIENTAL NO EXTREMO SUL, LOUISIANA: trata-se de uma faixa de terras de 85 milhas ao longo do rio Mississippi localizada entre New Orleans e Baton Rouge, em Louisiana, onde um quinto da produção petroquímica dos Estados Unidos é produzida, já que abriga 136 indústrias petroquímicas e seis refinarias (WRIGHT, 2004, p. 109). Segundo este mesmo autor, somente agora, os “efeitos sobre o ambiente e as pessoas que habitam essa região” estão sendo avaliados, já que este corredor chegou a ser conhecido como um “experimento humano em massa”, pois 79% de todos os resíduos químicos no estado, provém desta localidade.

E) USINA TERMOELÉTRICA DE CUBATÃO: as empresas “Marubeni (japonesa), Sithe (americana) e Petrobras juntaram-se num consórcio denominado Central de Co-geração da Baixada Santista – CCBS”, para construir uma usina termoeletrica em Cubatão, que “queimaria diariamente quatro milhões de metros cúbicos de gás natural para gerar 950 MWh”. A reação produzida por estes gases produziria um “poluente secundário que é o Ozônio em baixa altitude, extremamente prejudicial ao sistema respiratório humano, causando envelhecimento precoce e desfolheando a vegetação”, além do que “aumentaria em 50% o aumento de consumo de água” (SATOSHI, 2004). Em 25 de agosto de 1999, teve início a batalha para impedir sua construção, culminando numa ação civil pública que visa demonstrar sua prejudicialidade para a região, apesar de fortes posições em contrário.

A região de Cubatão é mundialmente conhecida por Vale da Morte, por concentrar um grande pólo industrial, a expressão utilizada significa “a repressão política de um lado e a exploração do homem e da natureza de outro – ambas visando o poder e o lucro – forjando a circunstância perfeita para o desastre ambiental e humano” (GOMES, 2004, p. 244/245).

F) CASO SOLVAY: é uma empresa belga, que desde 1948 atua no Brasil, quando se instalou em Santo André, na região de Paranapiacaba, Serra do Mar, na produção de diversas “especialidade químicas, como MVC (monômetro cloreto de vinila), PVC (cloreto de polvinila) de alta e baixa densidade, polietilenos, cloro, soda, hidrogênio, peróxido de hidrogênio entre outros produtos” (COSTA; FREITAS, 2004).

Em 1987 descobriu-se que “89 trabalhadores da empresa estavam contaminados por mercúrio metálico”, além da descoberta de vários “aterros clandestinos e de pontos de desova

de tambores de produtos químicos em alto-mar” (COSTA; FREITAS, 2004). A partir daí, começa-se uma grande luta na busca da efetivação dos direitos dos trabalhadores, contribuindo para que hoje, políticas de respeito a sua saúde no ambiente de trabalho, bem como seus impactos no meio ambiente sejam efetivadas.

G) CASO RHODIA NA BAIXADA SANTISTA: ocorreu em 2004, quando uma mobilização envolvendo a Associação Contra os Poluentes Orgânicos (ACPO) e o ex-trabalhadores da Rhodia impediram que o lixo tóxico produzido na Baixada Santista por aquela empresa fosse transferido para a Bahia onde seria incinerado (PORTO, 2007, p. 60). Até hoje, encontram-se sedimentos contaminados na localização da empresa, bem como o rio Perequê, que passa ao seu lado. A própria administração municipal tenta “há anos desapropriar com recursos públicos áreas contaminadas sob a responsabilidade” (GOMES, 2004, p. 259), da empresa, sem sucesso.

H) ÁREAS CONTAMINADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO: especialmente, na região do ABC, “um dos pólos industriais mais desenvolvidos da América Latina”. Casos como de Mauá, “onde seis mil moradores encontram-se assentados sobre um solo contaminado pela irresponsabilidade da indústria Cofap”, como o caso da pastilha de Césio, em Goiânia, ou até mesmo da Rhodia, que onde “enterrou seu veneno, uma comunidade ali se instalou e plantou banana, mandioca, verduras e legumes”, a “contaminação pela Shell de 85% do território de Paulínia, no Parque dos Pássaros” além do lixão de Alvarenga, localizado em Diadema, na “divisa com São Bernardo, e as autopeças Federal Mogul Electrical do Brasil, e Transtechnology Brasil Ltda” (CONTRERAS, 2004), entre tantas outras, ainda não descobertas.

I) CIDADE DOS MENINOS E O CASO DE CONTAMINAÇÃO POR HCH: é uma área de “1900 hectares, de propriedade federal, hoje sob a responsabilidade patrimonial do Ministério da Previdência Social”. Localiza-se no Rio de Janeiro, na cidade de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, no distrito de Campos Elíseos, conhecidas por serem cidades-dormitórios dos trabalhadores pobres da metrópole, já que era onde se localizava a conhecida cidade dos meninos, onde posteriormente começou a se fabricar o “vulgarmente denominado pó-de-broca, ou hexaclorociclohexano (HCH)”, em 1950. Neste momento, tal território passou a ter como moradores, os meninos estudantes, os seus monitores e os funcionários da fábrica, com suas respectivas famílias, sendo que em 1961 a fábrica fechou as portas, por falta de matéria-prima, deixando no local, “um estoque de 240.760 iscas rodenticidas; 112.407 litros de Triton X-151, um detergente potentíssimo; 109 tambores de

Xilol, e grande resíduo de produção de pó anti-culex (BHC)” (HERCULANO, 2004, p. 291/294).

Este problema persiste por mais de 50 anos, sem uma solução efetiva no respeito a dignidade das pessoas que ali ainda vivem, sob seu território contaminado. A particularidade deste caso é que

[...] ao contrário dos inúmeros casos de contaminação, onde o agente causador é usualmente empresas particulares em busca de seus lucros, neste caso foram as próprias autoridades federais – oficial, legal e formalmente responsáveis pela saúde do povo brasileiro – que abandonaram levemente toneladas de produtos tóxicos em meio a uma comunidade vulnerável, que nem havia sido alertada a respeito dos perigos da vizinhança daquele depósito (HERCULANO, 2004, p. 298).

Evidente, a importância de movimentos ambientais, principalmente, o da Justiça Ambiental na concretização dos direitos das populações fragilizadas, que por sua vulnerabilidade, mascaram a “desigual distribuição de poder sobre a base material da vida e social do desenvolvimento” (ACSELARD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, p. 10). Estes mesmos autores referem que

[...] a injustiça e a discriminação, portanto, aparecem na apropriação elitista do território e dos recursos naturais, na concentração dos benefícios usufruídos do meio ambiente e na exposição desigual da população à poluição e aos custos ambientais do desenvolvimento.

Os movimentos sindicais, sociais e populares, entre outros, também podem renovar e ampliar o alcance da sua luta se nela incorporarem a dimensão da justiça ambiental: o direito a vida digna em um ambiente saudável. Todas essas lutas, na verdade, representam uma só e a mesma luta pela democracia, pelo bem comum e pela sustentabilidade (ACSELARD; HERCULANO; PÁDUA, 2004, P. 10/11).

Surge assim, a necessidade de realização de processo de mobilização social com foco na ética para que se possa conduzir a uma formulação crescente de políticas públicas de qualidade superior e ruptura com a atuação/modalidade baseada em meios de corrupção. (SEN; KLIKSBURG, 2010).

A sociedade de risco, preconizada por Ulrich Beck (1998, p. 55) sem sombra de dúvidas, veio conceituar aquilo, que todas as pessoas inseridas no planeta Terra se vivenciam, ou seja, a incerteza do amanhã, inaugurando, assim, a concepção que transforma a sociedade “do tenho fome naquela que tem medo”, traduzindo as aflições humanas na (im)probabilidade do futuro.

Aborda a destraditionalização das relações dos homens entre si e até mesmo com a natureza, fazendo-nos refletir que a humanidade é responsável pelas decisões que

determinarão o porvir, traduzindo a ética da responsabilidade de Hans Jonas (2006, p. 18), que determina que deve “agir de tal maneira que os efeitos de nossa ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica ou negativamente, não coloquemos em perigo a continuidade indefinida da humanidade na Terra”, tanto que a própria Nações Unidas em suas recomendações recentes advoga que:

[...] devemos nos concentrar em políticas explícitas para evitar tanto os efeitos negativos da globalização sobre o desenvolvimento social como as novas ameaças colocadas por reformas centradas em mercados. Uma ação deliberada deve ser empreendida para garantir que as identidades e direitos culturais religiosos e étnicos sejam explicitamente protegidas em acordos internacionais e em legislações nacionais e locais, e que esta proteção se traduza num código de conduta implementável para as corporações nacionais e transnacionais bem como os interesses privados que operam sob jurisdição nacional (DOWBOR, 2008, p. 16).

Assim, “hoje somos forçados a pensar e agir local e globalmente de forma simultânea, sendo este o principal desafio do mundo globalizado que enfrentamos” (PORTO, 2007, p. 228), além do que, os movimentos ambientalistas que surgiram e ainda aparecerão, conscientes que a anormalidade possa se converter na regularidade cotidiana, além da constatação que o sistema político-administrativo ainda é ineficaz no gerenciamento destas ações, mobiliza-se na atuação de determinar o papel do meio ambiente e conseqüentemente de toda a vida existente no planeta Terra, para que no mínimo, possa adaptar as incertezas do futuro.

## **CONCLUSÃO**

Observou-se ao longo deste trabalho que a atuação do homem no planeta influenciou diretamente na geração de incerteza científica que nutre a sociedade na atualidade, reconhecendo a mesma como uma sociedade de risco, conforme muito bem aponta a teoria de Ulrich Beck.

Diante destes fatos, surge a necessidade de mobilização social através de movimentos ambientais que reflitam diretamente na formação de uma “Rede de Justiça Ambiental”. Verificou-se ainda que a atuação ética possui ponto significativo na transformação da sociedade evitando-se assim, (im)probabilidade de um futuro para a humanidade.

## REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Hernri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **A Justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil** – uma introdução in *Justiça Ambiental e Cidadania*. Org. ACSELRAD, Henri, HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.
- AYALA, Patryck de Araújo. **Devido Processo Ambiental e o Direito Fundamental ao Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, 492p.
- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: Hacia una nueva modernidad*. Traducción de Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Buenos Aires. Paidós, 1998.
- BERNSTEIN, Peter L. **Desafio aos deuses: a fascinante história do risco**. Tradução Ivo Korylowski. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.
- BRILHANTE, Ogenis Magno; CALDAS, Luis Querino de A. **Gestão e Avaliação de Risco em Saúde Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999;
- CONTRERAS, José. Áreas contaminadas na região metropolitana de São Paulo. In: **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri, HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.
- COSTA, Juvenil Nunes da; FREITAS, Nilton. Uma ação interinstitucional nacional a partir da ação sindical no local de trabalho: o caso Solvay. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. – Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.
- DOWBOR, Ladislau. **Democracia econômica** – um passeio pelas teorias. Disponível em [http://www.dowbor.org/08demoecovozes.doc\(2\)>](http://www.dowbor.org/08demoecovozes.doc(2)>) Acesso em: 23 maio 2016.
- FREITAS, Carlos Machado de. Ciência para a sustentabilidade e a justiça ambiental. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.
- GIORGI, Raffaele. **Direito, Democracia e Risco** – Vínculos com o futuro. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre. 1998;
- GOMES, João Carlos. **A maior contaminação por POPs no Brasil: o caso Rhodia na Baixada Santista**. In *Justiça Ambiental e Cidadania*. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.
- HERCULANO, Selene. A cidade SOS meninos e o caso de contaminação por HCH (hexaclorociclohexano). In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. – Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.



JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

LEVINE, Adeline. Campanhas por justiça ambiental e cidadania: o caso de Lovel Canal. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. – Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

MARTINS, Paulo Roberto. Justiça ambiental e projeto político: o caso da Central Única dos Trabalhadores. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

MARCELO NETO, Temístocles. Sindicalismo e justiça ambiental no Brasil. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução de Élcio Fernandes: revisão técnica Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru, SP: Edusc, 2005;

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. **Uma Ecologia Política dos Riscos**: princípios para integrarmos o local e o global na promoção da saúde e da justiça ambiental. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007.

SATOSHI, Edson. O movimento contra a usina termoeletrica de Cubatão. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. Editora, 2004.

SEN, Amartya; KLIKSBURG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar**: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. Trad. Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva. São Paulo: Companhia das letras, 2010, p. 374

TAVOLARO, Sergio Barreira de Faria. **Movimento ambientalista e modernidade**: sociabilidade, risco e moral. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2001.

VAINER, Carlos B. Águas para a vida, não para a morte. Notas para uma história do movimento de atingidos por barragens no Brasil. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

WRIGHT, Beverly. Cooperação com a universidade pela justiça ambiental: o caso do Centro de Justiça Ambiental do Extremo Sul, Louisiana. In **Justiça Ambiental e Cidadania**. Org. ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene e PÁDUA, José Augusto. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.